

LEI Nº 3.823, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

“ Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando a prestação de serviços de plantão médico no Pronto Socorro.

Art. 2º O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – DIVISÃO DE SAÚDE

10 301 0026 2.072 000 – Tecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 613.200,00

Art. 4º É condição indispensável que a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2011, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

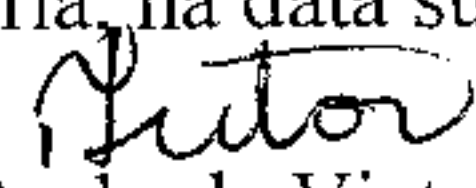
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 11 de fevereiro de 2010.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

